



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 693/2018

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Criação e Implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Tomar do Geru-SE.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE**, Estado de Sergipe, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e implantados nas instituições de ensino públicas municipais de Tomar do Geru-SE os Conselhos Escolares, norteados pelo princípio da participação da comunidade escolar, nos termos do art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e art. 14, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*.

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar, tendo em vista a gestão democrática e a melhoria da qualidade do ensino público.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, para efeitos desta Lei, o conjunto dos principais profissionais docentes e não docentes, pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Conselho Escolar exercerá as funções deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**.

Art. 4º A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político pedagógica, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais e alcançará todas as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º São funções do Conselho Escolar:

I - Deliberativas: contribuir na elaboração do Projeto Político Pedagógico, aprovar encaminhamentos de problemas, garantir a elaboração de normas internas e o cumprimento da legislação vigente sobre a organização e o funcionamento da instituição, propondo à direção escolar as ações a serem desenvolvidas;

II - Consultivas: assessorar e analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da instituição e apresentar sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pela direção;

III - Fiscalizadoras: acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas e qualidade da instituição; e

IV - Mobilizadoras: promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa.

Art. 6º O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão democrática, atuando como mediador dos anseios da comunidade escolar, buscando alternativas para efetivar as políticas educacionais que visam garantir o cumprimento da função educar e cuidar.

Art. 7º São atribuições do Conselho Escolar:

I - discutir, analisar, acompanhar e definir as metas e prioridades para cada exercício letivo, em conjunto com a equipe da instituição de ensino;

II - contribuir na elaboração e efetivação do Projeto Político Pedagógico da instituição;

III - acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, tendo em vista as metas e prioridades definidas;

IV - colaborar no cumprimento do calendário escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação e legislação vigente;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO**

V - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

VI - convocar assembleia geral, juntamente com a direção da instituição ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

VII - tomar conhecimento das avaliações interna e externa da instituição e contribuir na elaboração de planos que visem a melhoria da qualidade do ensino;

VIII - participar da formação para conselheiros escolares quando ofertada pela Secretaria Municipal da Educação;

IX - participar da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros oriundos de transferência, repasses, programas ou captados pela Associação de Pais e Mestres, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico;

X - acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição;

XI - coordenar o processo de discussão, elaboração, alteração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Escolar;

XII - deliberar sobre critérios para a utilização das dependências da instituição, adequando as normas da Secretaria Municipal da Educação;

XIII - sugerir estratégias que viabilizem a ampliação do tempo de permanência do aluno, observadas as possibilidades da instituição de ensino e da comunidade escolar, bem como as orientações da Secretaria Municipal da Educação; e

XIV - opinar sobre a adoção de medida administrativa disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais da educação e alunos no âmbito da instituição de ensino, respeitando as normas vigentes e o Regimento Escolar, comunicando os fatos à autoridade competente.

Art. 8º O Conselho Escolar será constituído por representantes de cada um dos seguintes segmentos relacionados à instituição:

I - profissionais docentes;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO**

II - profissionais não docentes;

III – Representante da gestão escolar, Diretor e/ou Coordenador;

IV - pais ou responsáveis legais de alunos; e

V - alunos regulamente matriculados e frequentando o Ensino Fundamental – Anos finais ou Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Os alunos matriculados e frequentando o Ensino Fundamental – Anos finais que integram este conselho, deverão ter 09 (nove) anos completos até o dia da eleição, tendo direito a voz e não a voto.

§ 2º Os alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Anos iniciais e finais terão direito a voz e voto, na instituição que estão frequentando.

§ 3º Para cada membro efetivo do Conselho Escolar, haverá um respectivo membro suplente, que na ausência do titular terá direito a voz e voto.

Art. 9º Todos os segmentos existentes da comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada à proporcionalidade de membros com direito a voto, sendo 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos votantes e 50% (cinquenta por cento) para profissionais docentes e não docentes.

Parágrafo único. Os alunos sem direito a voto não serão considerados para fins de proporcionalidade, de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 10º O Conselho Escolar elegerá entre seus membros eleitos titulares e maiores de 18 anos:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III - Secretário(a).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. É vedado ao diretor da instituição de ensino exercer a função de Presidente ou a de Vice – Presidente do Conselho Escolar.

Art. 11º Os representantes por segmentos das instituições educacionais ficam assim definidos:

I - Nas Escolas que ofertam a Educação Infantil, a composição será:

a) até 80 (oitenta) alunos: 1 (um) docente, 1 (um) não docente e 2 (dois) pais e 01 (um) gestor Diretor(a) e/ou Coordenador(a);

b) acima de 80 (oitenta e um) alunos: 2 (dois) docentes, 2 (dois) não docentes e 4 (quatro) pais e 01 (um) gestor Diretor(a) e/ou Coordenador(a);

II - nas Unidades Escolares a composição será:

a) até 300 alunos: 1 (um) docente; 1 (um) não docente; 2 (dois) pais; 1(um) aluno e 01 (um) gestor Diretor(a) e/ou Coordenador(a);

b) acima de 300 alunos: 2 (dois) docentes; 2 (dois) não docentes; 4 (quatro) pais; 2 (dois) alunos e 02 (dois) gestores Diretor(a) e/ou Coordenador(a);

Parágrafo único. Em caso de o representante escolhido pelos alunos ser da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Anos iniciais, acrescentar-se-á um representante dos docentes, a fim de garantir a paridade dos votos.

Art. 12º O diretor da instituição é membro nato do Conselho Escolar com direito a voto de minerva, ou seja, só votará para fins de desempate.

Art. 13º O mandato do conselho escolar será por um período de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Fica facultado as unidades de ensino, organizarem seus respectivos Conselhos por regiões, a exemplo do que ocorre com as Associações de Pais e Mestres.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14º Cada Conselho Escolar deverá elaborar seu regimento interno com base no regimento unificado da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Para o primeiro ano de vigência do Conselho Escolar será adotado Regimento Interno padrão e único para todas as instituições de ensino, devendo, depois deste prazo, apresentar propostas de alteração, conforme especificidades da instituição de ensino.

Art. 15º Todos os eleitos para compor o Conselho Escolar terão seus nomes relacionados e encaminhados oficialmente pelo responsável da instituição de ensino à Secretaria Municipal da Educação que fará o acompanhamento e controle da representatividade dos segmentos para manter a atualização dos seus membros.

Art. 16º Para o exercício da função de Conselheiro Escolar, não haverá qualquer tipo de remuneração ou honorário e não terão vínculo empregatício com a instituição ou com o Município, tendo em vista, se tratar de uma atividade de interesse público.

Parágrafo único. A função de Conselheiro Escolar é considerada serviço público relevante.

Art. 17º Caso a atuação dos membros do Conselho Escolar não seja condizente com a legislação educacional vigente, ou tiver comportamento incompatível com a dignidade de suas funções estes serão destituídos pelo Colegiado Pleno, sendo comunicado à Secretaria Municipal de Educação, que procederá a substituição do referido membro.

Art. 18º Os mandatos cessarão em caso de:

- I** - transferência ou remoção;
- II** - renúncia;
- III** - licença com prazo superior a 06 (seis) meses;
- IV** - condenação transitada em julgado em Processo Administrativo Disciplinar e Criminal;

Parágrafo único. Em caso da vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, quando não houver membro suplente, deverá ocorrer eleição para a escolha de novos representantes do segmento.

Art. 19º O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de reuniões ordinárias e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

extraordinárias, convocadas por seu Presidente ou subscrição de um terço de seus membros.

Art. 20º A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integram o Conselho Escolar, bem como os de seus suplentes, realizar-se-á na instituição de ensino, por votação direta ou secreta, em assembléia para tal fim.

§1º Podem exercer o direito de votar e ser votado:

- I** - os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar a partir de 09 (nove) anos de idade, conforme § 1º, do art. 8º, desta Lei;
- II** - os pais ou responsáveis legais do aluno;
- III** - os profissionais docentes;
- IV** - os profissionais não docentes;
- V** - o gestor Diretor(a) e/ou Coordenador(a);

§ 2º Cada eleitor não poderá votar mais de uma vez na mesma instituição, ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções, devendo optar, neste caso, por um deles para exercer seu direito a voto.

Art. 21º O resultado da eleição será registrado em Ata própria, que deverá ser assinada pelo Conselho eleito, assembléia presente e o Comissão Eleitoral.

Art. 22º Caberá à Secretaria Municipal da Educação a convocação da primeira eleição para compor os Conselhos Escolares do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 23º Será facultado a instituição de uma Comissão local para cada condução do processo eleitoral nas instituições de ensino, formada pelos seguintes membros:

- I** - 1 (um) representante dos profissionais docentes;
- II** - 01 (um) representante dos profissionais não docentes;
- III** - 01 (um) representante dos Pais de alunos regularmente matriculados.
- IV** - 01 (um) Representante da gestão escolar, Diretor e/ou Coordenador;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 24º Os direitos, deveres, proibições e sanções dos Conselheiros, além dos constantes nesta Lei, serão definidos e descritos em seu Regimento Interno.

Art. 25º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 26º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tomar do Geru-SE, 21 de dezembro de 2018.



PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA, in totum o Projeto de Lei nº 032/2018, datado de 20 de novembro de 2018, que Dispõe sobre a Criação e Implantação dos Conselhos escolares nas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Tomar do Geru/SE**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 18 de dezembro de 2018.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.
Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2018.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a **Lei nº 693/2018**, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2018.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei de que tratam estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 21 de dezembro de 2018.

George Soares Clementino
Secretário Municipal de Administração-Portaria 193/2017